



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 22, de 7 de março de 2002

Altera disposição do Código Tributário Municipal e dá outras providências.

PUBLICAÇÃO
NO Nº 193 DO JORNAL
195
Oficial do Município
DATADO DE: 12/03/02
A) *WGB*

A Câmara Municipal de Itaúna por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 1º do artigo 239 da Lei Municipal nº 1.385, de 27 de dezembro de 1977, acrescentado pela Lei Complementar nº 20, passa a vigorar com a seguintes redação:

"Art. 239. ...

§ 1º. O Executivo Municipal comunicará aos contribuintes a faculdade do pagamento parcelado da taxa de serviços urbanos, por meio de ampla divulgação e modificando a necessidade de ser formalizada a opção pelo pagamento integral da Taxa de Serviços Urbanos junto à guia do Imposto Predial e Territorial Urbano, sendo que, não se manifestando o contribuinte, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação desta Lei, o pagamento será parcelado. (NR)

Art. 2º. Fica revogado o § 2º acrescentado ao artigo 239 da Lei nº 1.385, de 27 de dezembro de 1977 e renumerados, na sequência, os demais parágrafos do mesmo artigo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 7 de março de 2002

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

ELMO NÉLIO MOREIRA
ELMO NÉLIO MOREIRA
Secretário Municipal de Finanças

NOE PEREIRA DE ANDRADE
NOE PEREIRA DE ANDRADE
Procurador Geral do Município